



Caixa Angola

BANCO CAIXA GERAL ANGOLA

Política de Sanções

1. Definição

As sanções¹ financeiras são medidas restritivas de natureza financeira implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o desígnio de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

De entre o conjunto de países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas destaca-se, entre outros, o Comité de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e a União Europeia no cumprimento da *Common Foreign and Security Policy* (CFSP).

2. Aplicabilidade

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação para a globalidade dos sectores da economia, condicionando o exercício da atividade das instituições financeiras, não se excluindo desse desiderato o Banco Caixa Geral Angola (BCGA).

A República de Angola conformou o seu ordenamento jurídico com a Lei 34/2011 de 12 de Dezembro (Lei do Combate a Lavagem do Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo) e a Lei n.º01/2012 de (Lei sobre a Designação e Execução dos Actos Jurídicos Internacionais) definem o regime penal do incumprimento das sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que determinem restrições ao estabelecimento ou à manutenção de relações financeiras ou comerciais com os Estados, outras entidades ou indivíduos expressamente identificados no respetivo âmbito subjetivo de incidência.

No âmbito da sua atividade, o BCGA encontra-se adstrito ao cabal cumprimento das sanções decretadas pelo CSNU, pelo CFSP da União Europeia e, ainda, o cumprimento das sanções emitidas pela OFAC.

¹ As sanções são instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar ações ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitam o estado de Direito ou os princípios democráticos.



Caixa Angola

3. Princípios Gerais de Atuação

O BCGA tem implementado um programa de *compliance*, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete ao Gabinete de Suporte à Função *Compliance* (GFC).

O GFC do BCGA tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitoriza de forma regular a sua eficácia e promove as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

O BCGA implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que o Banco não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido, efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por comparação com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo, Conselho de Segurança da ONU, OFAC, do CFSP da União Europeia, entre outras.

O BCGA tem uma política de aceitação de clientes assente numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo *real-time* de pessoas e entidades, no momento do início da relação de negócio.

De igual modo, procede a filtragem de forma regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *on line* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

No âmbito do sistema de combate a lavagem do dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e de forma integrada, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transações, cujos alertas são analisados por uma equipa técnica afecta ao GFC.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BCGA efetua a respetiva avaliação do risco de *compliance*, consubstanciada atribuição de uma notação de risco para todas as contrapartes.

Os colaboradores da área de *compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

O BCGA mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

Dezembro de 2017

Director da Função *Compliance*

[António Silva]